Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-214/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8610/2013
PROTOCOLO	:	1420475
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 265/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR	:	R$ 53.288,26 (CINQUENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo 265/2013), celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.***, objetivando o fornecimento de materiais elétricos/construção e ferramentas, todos de primeira linha, com valor contratual no montante de R$ 53.288,26 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos).

Vale ressaltar, que o procedimento licitatório já foi objeto de análise por esta Corte de Contas, a qual decidiu pela sua regularidade e legalidade através da Decisão Singular DSG-G.MJMS-8230/2013, bem como a formalização do contrato que recebeu julgamento também pela sua legalidade e regularidade, conforme deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-2298/2014.

Diante disso, analisamos os termos aditivos e a execução financeira do presente Contrato Administrativo.

1) Termos Aditivos de Prazo

Alteração	Data da Formalização	Data da Publica-ção	Data da Remessa	Prazo Adicionado
1º T.A.	10.09.2013	24.09.2013	24.10.2013	+ 90 dias
2º T.A.	03.12.2013	17.12.2013	13.01.2014	+ 90 dias

Os autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, ao examiná-lo, emitiu a Análise ANA-6ICE-17742/2014 (Peça 19), opinando pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos, bem como pela regularidade e legalidade na execução financeira do contrato, tendo em vista que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-17005/2014 (Peça 21), acolhendo integralmente a manifestação da 6ª ICE, concluindo conclui *pela regularidade da formalização do termo aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato Administrativo 265/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.*** encontra-se regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do referido Contrato Administrativo, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor do Contrato	R$	53.288,26
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	66.220,24
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	20.807,63
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	45.412,61
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	45.412,61
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	45.412,61

Diante do apresentado, verifico que a execução deste Contrato Administrativo foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados e que os Termos Aditivos atendem a legislação vigente.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 265/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda.***, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** na Execução Financeira do Contrato Administrativo 265/2013, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb